



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1099, de 2024, que Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

15 de abril de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1099, de 2024, da Deputada Silvye Alves, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM)*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1099, de 2024, da Deputada Silvye Alves, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM)*.

O CNVM será um banco de dados que conterà os nomes de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática de diversos crimes contra a mulher previstos no Código Penal. São eles: feminicídio (art. 121, § 2º, VI); estupro (art. 213); estupro de vulnerável (art. 217-A); violação sexual mediante fraude (art. 215); importunação sexual (art. 215-A); assédio sexual (art. 216-A); registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B); lesão corporal (art. 129, § 13); perseguição (art. 147-A, § 1º, II); e violência psicológica (art. 147-B).

O cadastro será gerido pela União e permitirá o compartilhamento de informações entre órgãos de segurança pública





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

federais e estaduais. Serão registradas informações como nome, RG, CPF, filiação, fotografia, impressões digitais e endereço residencial do agressor, bem como a indicação do crime cometido, resguardando-se à ofendida o direito ao sigilo de seu nome. O prazo de manutenção das informações no CNVM se estende até o término do cumprimento da pena, ou por três anos, o que for maior.

Finalmente, a cláusula de vigência prevê entrada em vigor após 60 dias de sua publicação.

A proposição foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em seguida, encaminhada a esta CCJ.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas (RISF, at. 101, I).

A proposição examinada é formal e materialmente constitucional. Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre direito penal e processual penal (art. 22, I, da Constituição Federal), bem como sobre normas gerais de segurança pública e organização de bancos de dados de interesse nacional.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a criação de cadastro nacional, embora implique atuação administrativa do Poder Executivo, não invade reserva de iniciativa privativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, a serem regulamentadas posteriormente.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Já sob o aspecto material, o PL equilibra adequadamente os interesses em jogo. Por um lado, o projeto harmoniza-se com a Constituição Federal, especialmente com: o dever estatal de proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem discriminação (art. 3º, IV); a proteção da vida, integridade física e psicológica (art. 5º); o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

A criação do CNVM configura instrumento legítimo de política pública de prevenção e repressão à violência de gênero, fenômeno estrutural amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, o projeto observa parâmetros de proporcionalidade ao: (a) restringir o cadastro a condenações com trânsito em julgado, evitando violação à presunção de inocência; (b) resguardar o sigilo da vítima; (c) limitar temporalmente a permanência dos dados; e (d) vincular o cadastro a finalidades legítimas de segurança pública.

Não verificamos, por outro lado, vícios de juridicidade ou regimentalidade.

No mérito, a criação do CNVM representa avanço relevante na política de enfrentamento à violência contra a mulher, com impactos positivos em diversas frentes. Há integração de informações, com a centralização de dados atualmente dispersos, o que permite uma atuação mais eficiente das autoridades de segurança pública e do sistema de justiça. Além disso, o cadastro pode subsidiar políticas preventivas e promover o aprimoramento de medidas protetivas. Finalmente, ao conferir visibilidade e organização às informações, o sistema contribui para maior efetividade na execução penal e no acompanhamento de condenados.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1099, de 2024.

Sala da Comissão, abril de 2026.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. VAGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

DRA. EUDÓCIA

NELSINHO TRAD



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1099/2024)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 7.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 10, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

15 de abril de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4151181925>